



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

**THAMMY MIRANDA
VEREADOR**



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, para todos os efeitos legais, a validade por prazo indeterminado do laudo médico que ateste o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), promovendo maior dignidade, desburocratização e efetividade no acesso a direitos pelas pessoas portadoras de diabetes tipo 1 (DM1).

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma doença autoimune, crônica e sem cura, caracterizada pela necessidade permanente de acompanhamento médico, controle glicêmico e uso contínuo de insulina. Trata-se de condição irreversível, cuja confirmação diagnóstica não se altera com o passar do tempo, razão pela qual a exigência de renovação periódica de laudos médicos se mostra desnecessária e excessivamente burocrática.

Na prática diária, exige-se que pessoas com DM Tipo 1 apresentem laudo recente para comprovação diagnóstica da condição, como requisito para o acesso de direitos e garantias. Tal exigência gera custos adicionais, desgaste emocional, deslocamentos frequentes e sobrecarga tanto para os pacientes quanto para os serviços públicos e privados de saúde.

Importante destacar que o projeto apenas reconhece o caráter permanente da doença, conferindo maior segurança jurídica e respeito à dignidade das pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

THAMMY MIRANDA
VEREADOR